



**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE
COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS**

EDITAL Nº 002/2014

A Doutora **HELOÍSA DE OLIVEIRA CASTRO ALVES**, Juíza Titular da Comarca de Barra dos Coqueiros – SE, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.069/90 – ECA, torna pública a abertura de inscrições e as normas estabelecidas para a realização do processo seletivo público, destinado ao provimento de **10 vagas** para a função de **Agente de Proteção Voluntário da Infância e da Juventude** da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE.

1. DAS VAGAS

1.1 Ao preencher o formulário de inscrição, o candidato declara estar ciente das disposições contidas neste edital.

1.2 As vagas oferecidas, no número de 10 serão distribuídas entre os turnos matutino, vespertino e noturno, inclusive finais de semana e feriados, de acordo com a necessidade do Órgão, respeitada uma escala que não sobrecarregue os Agentes de Proteção, visto tratar-se de serviço voluntário.

2. DOS CRITÉRIOS

- I – Ser maior de vinte e um anos de idade;
- II – Ter concluído o ensino médio;
- III – ter bons antecedentes e idoneidade moral.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 O período de inscrição será compreendido entre os dias 24 de novembro de 2014 ao dia 05 de dezembro de 2014, no horário das 08:00 às 12:00 horas, no Fórum Antonio Xavier Assis Júnior, sito na Rodovia Edilson Távora, S/Nº, Centro, Barra dos Coqueiros/Se

3.2 O candidato deverá comparecer **pessoalmente** no ato da inscrição, munido dos documentos a seguir descritos, além de preencher um Formulário de Inscrição em 02 (duas) vias.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1 Os interessados deverão comparecer munidos dos seguintes documentos:

- I – Atestado de bons antecedentes;
- II – Folha corrida;
- III – Atestado de sanidade física e mental;
- IV – Comprovante de conclusão do ensino médio;



- V – Atestado de comprovação do grupo sanguíneo e fator RH;
- VI – Fotocópia da cédula de identidade;
- VII – Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física;
- VIII – Fotocópia do título de eleitor;
- IX – Comprovantes de votação nas três últimas eleições;
- X – Documentos comprobatórios de residência;
- XI – Uma fotografia 3x4;
- XII – Comprovante de exercício de atividade laboral.

4.2 Não serão aceitas inscrições extemporâneas, nem por carta, correio eletrônico ou fax, exceto no caso de não ser abrangido o número legal nesta primeira seleção.

4.3 É de inteira responsabilidade do candidato a exatidão das informações sobre seus dados cadastrais, sob pena de sua eliminação, caso verificado, a qualquer época, irregularidade, falsidade ou inexatidão de dados.

4.4 É vedada a inscrição do candidato que desempenhe ou exerça cargo eletivo.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E DA VOLUNTARIEDADE DA FUNÇÃO

5.1 – Auxiliar o Juízo nas atribuições voltadas à infância e juventude, sendo o trabalho voluntário e pelo período de 02 (dois) anos.

6. DA FUNÇÃO DO AGENTE DE PROTEÇÃO:

6.1 – As funções do agente de proteção estão inseridas nos arts. 123 e 124 da Consolidação Normativa do Tribunal de Justiça, a saber:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a long, horizontal, wavy line that ends in a small loop.

Art. 123. Cabe aos agentes de proteção:

I – proceder a todas as investigações relativas aos menores, seus pais, tutores ou encarregados da sua guarda e cumprir as instruções que lhe forem dadas pelo Juiz nos termos da legislação especial sobre o assunto;

II – deter ou apreender os menores abandonados ou em conflito com a lei por determinação do Juiz, levando-os à sua presença;

III – vigiar os menores que lhes forem indicados pelas sentenças e concessões de liberdade vigiada;

IV – exercer vigilância nos restaurantes, cinemas, cafés, teatros, casas de bebidas, cassinos, bailes públicos ou em qualquer outro local de diversões públicas a fim de fiscalizar os menores para o que terão, nesses lugares, livre acesso;

V – desempenhar todos os demais serviços ligados à sua função.

Art. 124. Compete ao Juiz da 16ª Vara Cível da Comarca de Aracaju – Juizado da Infância e da Juventude – e aos Juizes que exerçam idênticas atribuições nas Comarcas do Interior, a seleção, a título gratuito, dos agentes voluntários de proteção da infância e da juventude, obedecendo aos seguintes critérios:

I – ser maior de vinte e um anos de idade;

II – ter concluído o ensino médio;

III – ter bons antecedentes e idoneidade moral.

6.2 O Agente de Proteção é agente honorífico do Estado e presta serviços de grande relevância à sociedade. É serviço voluntário, que para fins legais, é considerado como atividade não-remunerada, prestada por pessoa a entidade pública, com objetivos cívicos, educacionais e de assistência educacional, não gerando vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

6.3 O candidato deve estar ciente de que existem alguns requisitos e um perfil de adequação exigido para a função. Entre estes, deverá ter maturidade compatível com as situações apresentadas nas rotinas a serem cumpridas e vivenciadas, na intermediação de situações conflitivas, fazendo-se necessário que esteja maduro e definido enquanto pessoa inserida no contexto familiar, social, cultural, religioso e político.



7. DA BANCA EXAMINADORA E DA SELEÇÃO

7.1 A documentação será analisada por este Juízo, que selecionará os 10 (dez) candidatos que integrarão o quadro de agentes de proteção do município de Barra dos Coqueiros/SE, sendo que serão selecionados ainda 05 (cinco) suplentes para a necessidade de substituição de algum agente de proteção.

7.2 Poderão também ser selecionados menos de 10 (dez) agentes de proteção a critério do Juízo, quando da análise da documentação.

7.3 Caso não chegue ao preenchimento do número de vagas indicadas neste edital, será formado grupo de voluntários com aqueles já selecionados, permanecendo aberta a inscrição para apresentação de documentação junto ao Juízo e posterior seleção até atingir o número legal.

8. DA ADMISSÃO

8.1. Após a homologação do Processo de Seleção, o candidato considerado apto para as atividades do serviço de Agente Voluntário de Proteção da Infância e da Juventude será admitido de acordo com que institui o Regimento Interno da Divisão de Proteção da Infância e da Juventude.

8.2. No ato da posse o candidato admitido receberá uma credencial cujo porte será definitivo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os documentos relativos ao Processo de Seleção dos candidatos admitidos serão arquivados e guardados no Juízo desta Comarca, enquanto prestarem serviço. Os dos candidatos considerados inaptos ficarão a disposição de seus titulares durante 05 (cinco) dias, a contar da divulgação oficial, após isso o que serão incinerados.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a long, horizontal, wavy line that ends in a small loop.

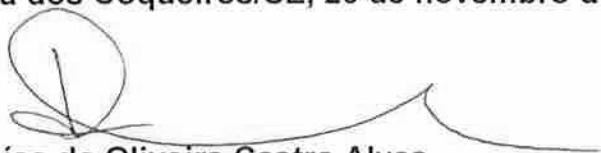
9.2. O Juízo da Comarca de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe fará divulgar, sempre que necessário, normas complementares ao presente Edital através de publicações a serem afixados no mural do átrio deste Fórum, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o teor de tais publicações.

9.3. Não serão expedidos atestados, certidões, certificado ou declarações relativos à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário da Justiça ou no site do Tribunal de Justiça.

9.4. Os candidatos poderão interpor recursos para impugnar o resultado final do Processo de Seleção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua publicação oficial, mediante requerimento dirigido ao(a) Juiz(a) da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE.

9.5. Os casos omissos neste edital e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do Processo de Seleção, porventura suscitadas, serão resolvidos pela Comissão do Concurso nomeada pelo(a) Juiz(a) desta Comarca.

Barra dos Coqueiros/SE, 20 de novembro de 2014.



Heloísa de Oliveira Castro Alves

Juíza de Direito da Comarca de Barra dos Coqueiros